

Parte 1: Artigos Científicos

Pelo Universo da Sexualidade Proibida: os Mouriscos Portugueses e o Pecado Nefando de Sodomia

Isabel M. R. Mendes Drumond Braga
FLUL / CIDEHUS-UE
isabeldrumondbraga@hotmail.com

Resumo

Este artigo pretende analisar, numa perspetiva comparativa, as maneiras de entender a homossexualidade na Época Moderna, por parte de muçulmanos e de cristãos, através do estudo de caso dos mouriscos portugueses.

Palavras-chave: Homossexualidade, Inquisição, Mouriscos Portugueses

Resumen

Este artículo pretende analizar, desde una perspectiva comparada, las formas de entender la homosexualidad en la Edad Moderna, por parte de los musulmanes y los cristianos, a través del estudio de caso de los moriscos portugueses.

Palabras-clave: Homosexualidad, Inquisición, Moriscos Portugueses

Abstract

This paper aims to study, in a comparative perspective, how Muslims and Christians understood the homosexuality in the Modern Era, through the case study of Portuguese Moriscos.

Keywords: Homosexuality, Inquisition, Portuguese Moriscos.

Em 1553, Alle, de cerca de 30 anos, mouro cativo do provedor Fernão Rodrigues de Castel Branco, foi chamado ao Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, após ter sido acusado de sodomizar Lourenço, um mulato igualmente cativo. Depois de ter sido interrogado, confessou ter mantido contactos sexuais com o dito rapaz em várias ocasiões: “dormyo com elle huma vez contra natura sendo o dito mulato molher e elle homem estando o dito mulato debayxo e elle em cima delle e cumpryo com elle huma vez somente então [...] e que esta segunda feyra quando o prenderão o dito mulato he verdade que elle estava em cima delle com a natura na mão e lha meteo entre as pernas”¹. Este excerto serve de mote para algumas perguntas. Quais os fundamentos para se considerar a homossexualidade uma prática proibida? Como agiam as autoridades portuguesas face à sexualidade interdita? Havia entendimentos diferentes por parte do Cristianismo e do Islamismo face a este assunto? Eis algumas questões sobre as quais pretendemos reflectir, a partir da legislação coeva aplicada a um grupo concreto de pessoas: os mouriscos residentes em Portugal no século XVI.

1. Por pecado nefando de sodomia entendiam-se todas as práticas sexuais que não levavam à perpetuação da espécie, a única finalidade aceite da actividade sexual entre os casais, legalmente constituídos. Assim, entre as práticas “contra natura” que englobavam o termo genérico nefando, temos a sodomia perfeita, ou seja a cópula entre homens; a sodomia imperfeita, o coito anal entre homem e mulher; a homossexualidade feminina ou sodomia *foeminarum*; as *molicies*, termo que designava o onanismo, a fricção, o coito inter-femoral e a *fellatio*; a bestialidade e as tentativas não coroadas de êxito de qualquer das práticas antes enunciadas, denominada *conatus*².

Em Portugal, o pecado nefando de sodomia, foi entendido, logo em 1355, durante o reinado de D. Afonso IV, como equiparado a crime de lesa-majestade³. Nas *Ordenações Afonsinas*, que entraram em vigor entre 1446 e 1454, foi definido como “torpe, çujo, e deshonesto [...] e nom he achado outro tam avorrecido ante Deos e o

¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 6636.

² Arlindo Camilo Monteiro, *Il Pecato Nefando in Portogallo ed il Tribunale dell' Inquisizione*, Roma, Casa Editrice Leonardo da Vinci, 1927; João José Alves Dias, “Para uma Abordagem do Sexo Proibido em Portugal no século XVI”, *Inquisição. Comunicações apresentadas ao 1.º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, coordenação de Maria Helena Carvalho dos Santos, vol. 1, Lisboa, Sociedade Portuguesa de Estudos do século XVIII, Universitária Editora, 1989, p. 153; Rafael Carrasco, *Inquisición y Represión Sexual en Valencia. Historia de los Sodomites (1565-1785)*, Barcelona, Laertes, 1985, pp. 30-48.

³ *Livro das Leis e Posturas*, leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito, 1971, pp. 481-484.

mundo, como elle, porque nom tam somente por elle he feita offensa ao Creador da natureza que he Deos, mas ainda se pode dizer que toda natura criada, assy celestial como humanal, he grandemente offendida”⁴. Face ao torpe pecado preconizou-se a pena de morte pelo fogo aos homens que o praticassem. As *Ordenações Manuelinas* – quer na compilação de 1512-1513 quer na de 1521 – agravaram as penas, isto é, à morte pelo fogo, acrescentaram o confisco de bens a favor da Coroa e a inabilidade e desonra dos descendentes dos prevaricadores, ao mesmo tempo que reafirmaram a sodomia como uma prática equiparada ao crime de lesa-majestade. A mesma legislação preconizou ainda penas para os que tivessem conhecimento de casos de sodomia e os não denunciasses⁵. Em 1603, as *Ordenações Filipinas* mantiveram algumas das determinações anteriores, incluíram as mulheres enquanto possíveis prevaricadoras, referiram e puniram as molícias e os tocamentos desonestos com degredo para as galés, neste último caso havendo duas testemunhas; admitiram o uso do tormento como meio de coação para levar o preso a confessar o que continuava a omitir; e deixaram de considerar os filhos dos sodomitas como inábeis e infames, permitindo-lhes ainda herdar os bens dos progenitores⁶.

A partir da segunda metade do século XVI, a sodomia, um delito de foro misto que poderia ser julgada pela justiça régia e pelos tribunais diocesanos, passará a poder sê-lo igualmente pelo Tribunal do Santo Ofício⁷, após demoradas conversações entre os embaixadores portugueses em Roma e o Papado, iniciadas em 1550. Porém, só em 1562, com o breve *Exponi nobis*, se obteve a desejada jurisdição sobre o nefando, a qual ainda não abrangeria todas as situações⁸. Não obstante, já antes desta data, o Santo Ofício da Inquisição atuou contra o delito⁹. Efetivamente, em 1552, D. Fernão de

⁴ *Ordenações Afonsinas*, reprodução fac-símile da edição de 1792, livro V, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, tit. 17, pp. 53-54.

⁵ Cf., respetivamente, *Ordenações Manuelinas*, reprodução fac-símile da edição de Valentim Fernandes (Lisboa, 1512-1513), livro V, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, 2002, tit. 10, fols. 9v-10v; *Ordenações Manuelinas*, reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade, livro V, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, tit. 12, pp. 47-49.

⁶ *Ordenações Filipinas*, reprodução fac-símile da edição de 1870, livro V, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, tit. 13, pp. 1162-1164.

⁷ Sobre o conceito de foro misto cf. Joaquim Ramos de Carvalho, “Confessar e Devassar: a Igreja e a Vida Privada na Época Moderna”, *História da Vida Privada em Portugal*, direção de José Mattoso, [vol.2] *A Idade Moderna*, coordenação de Nuno Gonçalo Monteiro, [Lisboa], Círculo de Leitores, Temas e Debates, 2010, pp. 52-53.

⁸ *Collectorio de Diversas Letras Apostolicas, Provisões Reaes, e outros Papeis, em que se contém a Instituição, & Primeiro Progresso do Santo Officio em Portugal, & Varios Privilegios que os Summo Pontifices, & Reys destes Reynos lhe Concederão*, Lisboa, Casas da Inquisição, 1596, fols. 55v-56.

⁹ *Corpo Diplomático Português contendo os Actos e Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas Potencias do Mundo desde o século XVI até os nossos dias*, tomo 6, Lisboa, Academia Real das Ciências de Lisboa, 1884, pp. 379-380; António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brasil”,

Meneses Coutinho e Vasconcelos, arcebispo de Lisboa (1540-1564) concedeu licença ao tribunal da capital para agir contra os sodomitas¹⁰. No ano seguinte, D. João III autorizou igualmente a instituição a julgar e punir os sodomitas¹¹. Em 1555, aos inquisidores foram outorgados poderes para proceder contra quaisquer pessoas, independentemente da sua qualidade ou condição, ainda que isentas, e em 1560, a jurisdição foi alargada aos membros das Ordens de Cristo, Santiago e Avis¹². Finalmente, em 1574, Gregório XIII permitiu ao Santo Ofício proceder contra o clero regular¹³. A partir desta data, a Inquisição pôde julgar todos os autores de pecado nefando independentemente da idade, sexo, estado matrimonial e posição social.

Nos restantes Reinos onde se verificou a existência de tribunais do Santo Ofício, só o de Aragão pôde julgar o pecado nefando de sodomia, em 1524, apesar de algumas tentativas precoces e sem êxito levadas a cabo por Fernando, o *Católico*. Efetivamente, em 1505, o monarca integrou o delito na jurisdição inquisitorial. Porém, em 1509, a *Suprema* ordenou que os tribunais de distrito não interviessem nos casos de sodomia, excetuando quando aqueles também incluíssem algum tipo de heresia. Clemente VII, através de um breve datado de 1524, colocou sob jurisdição da Inquisição de Aragão a sodomia. No entanto, apenas os tribunais de Barcelona, Saragoça e Valência tiveram as suas competências alargadas¹⁴. Em Castela o delito permaneceu sob a alçada da

Archivo Historico Portuguez, vol. 5, Lisboa, 1907, pp. 200-201; João José Alves Dias, “Para uma Abordagem do Sexo Proibido em Portugal no século XVI”, *Inquisição* [...], p. 152; Luiz Mott, “Justitia et Misericordia: A Inquisição Portuguesa e a Repressão ao Nefando Pecado de Sodomia”, *Inquisição: Ensaio sobre Mentalidade, Heresias e Arte*, organização de Anita Novinsky e Maria Luiza Tucci Carneiro, Rio de Janeiro, Expressão e Cultura, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1992, p. 706.

¹⁰ Isaiás da Rosa Pereira, *Documentos para a História da Inquisição em Portugal (Século XVI)*, Lisboa, [s.n.], 1987, pp. 34-35.

¹¹ Isaiás da Rosa Pereira, *Documentos para a História* [...], pp. 47-48.

¹² Isaiás da Rosa Pereira, *Documentos para a História* [...], pp. 29 e 48-49.

¹³ *Collectorio de Diversas Letras Apostolicas* [...], fls. 56v-57v.

¹⁴ Ricardo García Cárcel, *Herejía y Sociedad en el Siglo XVI. La Inquisición en Valencia. 1530-1609*, Barcelona, Península, 1980, p. 290; Bartolomé Bennassar, “El Modelo Sexual: la Inquisición y la Represión de los Pecados ‘Abominables’ ”, *Inquisición Española: Poder Político y Control Social*, direcção de Bartolomé Bennassar, 2.^a edição, Barcelona, Crítica, 1984, pp. 299-302; Rafael Carrasco, *Inquisición y Represión Sexual en Valencia* [...], pp. 11-12 e 68-70; Juan Blázquez Miguel, *La Inquisición en Cataluña. El Tribunal del Santo Oficio de Barcelona. 1487-1820*, Toledo, Arcano, 1990, p. 201; William Monter, *La Otra Inquisición. La Inquisición Española en la Corona de Aragón, en el País Vasco y en Sicilia*, tradução de Felipe Alcántara, Barcelona, Crítica, 1992, pp. 53-54 e 325-329; Anita Gonzalez Raymond, *Inquisition et Societé en Espagne. Les Relations de Causes du Tribunal de Valence (1566-1700)*, [s.l.], Annales Littéraires de l'Université de Franche-Comté, 1996, pp. 137-146; André Fernandez, *Au Nom du Sexe. Inquisition et Répression Sexuelle en Aragon (1560-1700)*, Paris, L'Harmattan, 2003, pp. 74-80 e 89-92.

legislação régia e da do Ordinário e na Península Itálica apenas alguns tribunais conheceram o delito¹⁵.

Nos regimentos do Santo Ofício, a primeira referência ao pecado nefando de sodomia surgiu no de 1613. A ação dos inquisidores ficava limitada aos casos de sodomia perfeita, deixando as restantes práticas, como a bestialidade ou as molícies sob alçada de outras instâncias¹⁶. O regimento de 1640 foi mais preciso. Nele se estabeleceu que quem se apresentasse de forma voluntária fosse apenas admoestado verbalmente, ao mesmo tempo que se prescreveu o recurso ao tormento em situações específicas, estabeleceu-se ainda que dois atos de sodomia consumada bastavam para se proceder ao relaxamento ao braço secular e ao confisco de bens¹⁷. Tais disposições passaram em grande medida para o regimento de 1774, que foi mais longe ao aceitar o uso do testemunho singular e a possibilidade de se reservar a decisão régia para situações de pena capital “havendo razão particular e política” para tal¹⁸.

O Santo Ofício da Inquisição equiparou o pecado nefando à heresia, entendendo que as ações dos autores destes comportamentos poderiam constituir erros em matéria de fé. Ou seja, como notou Ronaldo Vainfas, os sodomitas não eram hereges formais mas entravam na esfera do Santo Ofício dada a existência de “presunção de erro em matéria de fé”¹⁹. Desde a Idade Média, atentemos no excerto acima citado das *Ordenações Afonsinas*, que, como sistematizou Bartolomé Benassar, para o Cristianismo, a sodomia era um pecado contra Deus, contra o próprio e contra o próximo²⁰. Era uma transgressão da ordem divina e uma prática atentatória da hierarquia social estabelecida, a qual destruía a virtude masculina e pervertia a

¹⁵ John Tedeschi, William Monter, “Toward a Statistical Profile of the Italian Inquisition, Sixteenth to Eighteenth Centuries”, *The Prosecution of Heresy. Collected Studies on the Inquisition in Early Modern Italy*, Birghampton, University of New York, 1991, p. 105; Romano Canosa, *Storia dell’Inquisizione in Italia della Meta del Cinquecento alla fine del Settecento*, vol. 2, Roma, Sapare 2000, 1986, pp. 53-61.

¹⁶ *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal*, Lisboa, Pedro Crasbecck, 1613 in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo. Região e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)*, estudo introdutório e edição integral dos regimentos da inquisição portuguesa, Lisboa, Prefácio, 2004, pp. 172-173 e 179.

¹⁷ Existiam algumas exceções, a saber, menores de 20 anos e pessoas de qualidade, cf. *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal*, Lisboa, Manuel da Silva, 1640 in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo [...]*, pp. 374-376.

¹⁸ *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal*, Lisboa, Miguel Manescal da Costa, 1774 in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo [...]*, p. 478.

¹⁹ Ronaldo Vainfas, *Trópico dos Pecados. Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*, 2.^a edição, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1997, pp. 261-271; Idem, “Moralidades Brasilicas: Deleites Sexuais e Linguagem Erótica na Sociedade Escravista”, *História da Vida Privada no Brasil*, organização de Laura de Mello e Souza, 6.^a edição, São Paulo, Companhia das Letras, 1997, pp. 228, 242, 246 e 260. Considerações afins teceu Fernanda Molina, “La Herejización de la Sodomía en la Sociedad Moderna. Consideraciones Teológicas y Praxis Inquisitorial”, *Hispania Sacra*, vol. 62, 126, Madrid, 2010, p. 544.

²⁰ Bartolomé Bennassar, “El Modelo Sexual [...]”, p. 295.

juventude²¹, conseqüentemente, deveria ser perseguida e punida. No entanto, em Portugal, a homossexualidade nunca contou com percentagens significativas entre os crimes julgados pelo Santo Ofício²².

À Inquisição portuguesa, não obstante os processos darem conta de todas as práticas homossexuais possíveis, interessou apenas a sodomia consumada, ou seja, quando no decurso da cópula anal, entre dois homens ou entre um homem e uma mulher, ocorresse ejaculação *intra vas*. No que se refere à sodomia feminina, o lesbianismo, apenas despertou a atenção dos inquisidores quando se provou a ocorrência de penetração, quer por intermédio de clitoris com proporções exageradas quer de dedos ou de pênis artificiais²³. De resto, a temática gerou dúvidas acentuadas²⁴, pelo que em 1646, foi estabelecido que “sendo a materia duvidosa e não se havendo praticado athe gora naquele crime os breves apostólicos, não devia o Santo officio tomar

²¹ Rafael Carrasco, *Inquisición y Represión* [...], pp. 42-44.

²² António Borges Coelho, *Inquisição de Évora. Dos Primórdios a 1668*, vol. 1, Lisboa, Caminho, 1987, p. 267; Luiz Mott, “Escravidão e Homossexualidade”, *História e Sexualidade no Brasil*, organização de Ronaldo Vainfas, Rio de Janeiro, Graal, 1986, pp. 19-40; Idem, *O Sexo Proibido. Virgens, Gays e Escravos nas Garras da Inquisição*, Campinas, Papirus, 1988; Idem, “Inquisição e Homossexualidade”, *Inquisição. Comunicações apresentadas ao 1.º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, coordenação de Maria Helena Carvalho dos Santos, vol. 2, Lisboa, Sociedade Portuguesa de Estudos do século XVIII, Universitária Editora, 1989, pp. 473-508, Idem, “Justitia et Misericordia [...]”, pp. 703-738; Idem, “Filhos de Abraão e de Sodoma: Cristãos-Novos Homossexuais nos Tempos da Inquisição”, *Ensaio sobre a Intolerância. Inquisição, Marranismo e Anti-Semitismo. Homenagem a Anita Novinsky*, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2002, pp. 65-96; Idem, Luiz Mott, “Sodomia, Portugal”, *Dizionario Storico dell’Inquisizione*, vol. 3, direção de Adriano Proserpi com a colaboração de Vincenzo Lavenia e John Tedeschi, Pisa, Edizioni Della Normale, 2010, pp. 1450-1451; João José Alves Dias, “Para uma Abordagem do Sexo [...]”, pp. 150-159; Elisabete Gama, Francisco Matos, Paula Teixeira, “Crimes Sexuais na Inquisição de Évora (1679-1699)”, *História*, n.º 164, Lisboa, 1993, p. 69; Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI, A Instituição, os Homens e a Sociedade*, Porto, Fundação Engenheiro António de Almeida, 1997, pp. 321-327; Paulo Drumond Braga, *A Inquisição nos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997, pp. 445-481; Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XVII)*, Lisboa, Hugin Editores, 2002, pp. 327-339; Idem, “Foreigners, Sodomy and the Portuguese Inquisition”, *Pelo Vaso Traseiro. Sodomy and Sodomites in Luso-Brazilian History*, direção de Harold Johnson, Francis A. Dutra, Tucson (EUA), Fenestra Books, 2007, pp. 145-164 (disponível *on line* em <https://www.academia.edu/6581151/>); Ricardo Jorge Carvalho Pessa de Oliveira, *Sob os Auspícios do Concílio de Trento: Pombal entre a Prevaricação e o Disciplinamento (1564-1822)*, Lisboa, Doutoramento em História, especialidade de História Moderna, apresentado à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2013, pp. 335-353. Sobre estudos de caso, cf. Alberto Vieira, “Achegas para o Estudo do Quotidiano e Sexualidade na Ilha de São Miguel no século XVI. O Processo do Conde de Vila Franca”, *Inquisição. Comunicações* [...], vol. 2, pp. 817-840; Paulo Drumond Braga, “Simão Coelho, Escravo Negro, perante a Inquisição de Évora (1571-1572)”, *Revista de Ciências Históricas*, vol. 5, Porto, 1990, pp. 205-211; Idem, “Dados para o Estudo da Homossexualidade em Portugal no século XVII. O Processo Inquisitorial de Manuel de Andrade”, *Vértice*, 2.ª série, n.º 58, Lisboa, 1994, pp. 126-129; Idem, “Dois Luso-Genoveses na Inquisição de Lisboa no século XVII”, *Revista de la Inquisición*, n.º 4, Madrid, 1995, pp. 123-132.

²³ Paulo Drumond Braga, *Filhas de Safo. Uma História da Homossexualidade Feminina em Portugal (séculos XIII-XX)*, Lisboa, Textos Editores, 2011, p. 37. Sobre a perseguição do lesbianismo pelo Santo Ofício, cf. ainda Lígia Belini, *A Coisa Obscura: Mulher, sodomia e Inquisição no Brasil Colonial*, São Paulo, Editora Brasiliense, 1987; Ronaldo Vainfas, *Trópico dos Pecados* [...], pp. 182-187; Idem, “Moralidades Brasileiras [...]”, pp. 244-245.

²⁴ Ronaldo Vainfas, *Trópico dos Pecados* [...], p. 155.

conhecimento delle enquanto não ouvesse nova declaração da Se apostolica”²⁵. Alguns mostraram-se favoráveis ao conhecimento das *molicies* por parte Santo Ofício, “porque per experiencia se tem visto que de ordinario por este vicio se comessa o nefando e como a prizão do Santo Officio he tão infame e temida e este tribunal com seu segredo e inteligencia descobre muito os delinquentes he de crer que se absterão do vicio entendendo que serão descubertos e castigados com infâmia que he só o meio que os podera refrear deste delicto”²⁶. Porém, esta corrente de opinião não vingou.

2. Se para o Cristianismo, no período de dissolução do Império Romano (séculos III-VI), começou a ser visível a hostilidade aos comportamentos homossexuais masculinos, levando à exclusão²⁷, entre o final do Império Romano e o século XVIII, a repressão foi diferenciada sendo patente a perseguição penal a partir do século XIII, entendendo-se que a prática do nefando era sinónimo da destruição da dignidade do Homem²⁸. Assim, até ao século XIX, as definições do comportamento homossexual e da pessoa homossexual foram essencialmente do foro jurídico e tiveram como base a crença de que a falta de respeito pelas leis bíblicas era uma forma de impiedade criminal, que conduzia à exclusão²⁹.

No Islão, os entendimentos sobre a sexualidade em geral e a homossexualidade em particular eram outros. Em primeiro lugar, a valorização do prazer em oposição à abstinência contratava com a posição do Cristianismo. Por outro lado, se tradicionalmente o mundo muçulmano foi entendido como mais tolerante em relação à sodomia (*liwât*), nomeadamente no Norte de África, importa ter em conta que a mesma era proibida e punida com a pena de morte. A elaboração dos interditos (*muharram*) teve em conta informações pré-islâmicas de diferentes espaços e compreendeu diferentes fases, ou seja, o período corânico (século VII), o da elaboração das tradições do profeta (*sunna*) (séculos VIII-IX) e o das grandes compilações jurídicas dos séculos

²⁵ *Apud.* Ricardo Pessa de Oliveira, *Sob os Auspícios do Concílio de Trento* [...], pp. 337-338.

²⁶ *Apud.* Ricardo Pessa de Oliveira, *Sob os Auspícios do Concílio de Trento* [...], p. 338. Sobre este assunto, cf ainda Paulo Drumond Braga, *Filhas de Safo. Uma História da Homossexualidade* [...], pp. 40-41.

²⁷ John Boswell, *Christianisme, Tolérance Sociale et Homosexualité. Les Homosexuels en Europe Occidentale des Débuts de l'Ere Chrétienne au XIV^e siècle*, tradução de Alain Tachet, Paris, Gallimard, 1985.

²⁸ Flora Leroy-Forgeot, *Histoire Juridique de l'Homosexualité en Europe*, Paris, PUF, 1997, pp. 25, 29, *passim*.

²⁹ Flora Leroy-Forgeot, *Histoire Juridique* [...], p. 3.

IX a XI (*ahâdîth*)³⁰. Deste modo, a lei islâmica (*sharî'a*) do período clássico, para alguns ética e mais do que tudo pragmática, manifestou-se contra a homossexualidade partindo da história de Lot, personagem bíblico do Antigo Testamento que viveu algum tempo em Sodoma, antes da destruição da cidade. Porém, ao rigor dos textos sagrados, importa juntar algumas doutrinas minoritárias – provenientes do sunismo e do xiismo – as quais defenderam que a homossexualidade não deveria ser punida³¹. Por outro lado, as relações sexuais entre homens, se respeitassem o princípio da qualidade e da idade dos envolvidos, isto é, se o de posição social superior e mais velho fosse o agente e se o jovem fosse o paciente, eram entendidas como toleráveis em alguns círculos³². Fatores como a idade, o estado matrimonial e a saúde mental deveriam ser tidos em consideração por parte dos juízes³³.

Não obstante as limitações à homossexualidade no mundo islâmico, era ideia corrente que os mouriscos se dedicavam frequentemente à sodomia. Sabe-se que, no Norte de África, este tipo de relacionamento era aceite entre jovens solteiros apesar de não ser uma forma lícita de sexualidade para os mouriscos³⁴ e desses procedimentos chegavam notícias aos cristãos-velhos. Por exemplo, no século XVI, Francisco, ainda enquanto mouro, estando em Portugal, encontrou um homem em Setúbal o qual lhe perguntou se no Islão os “moços dormiam com outros moços”, ao que o interpelado respondeu afirmativamente. Então, o referido homem ofereceu-lhe um tostão para Francisco o acompanhar a uma estalagem onde teve “parte com o dicto homem duas vezes por detras amtre as pernas sem lhe meter a natura em seu trazeyro”³⁵. Salema, mouro cativo do desembargador Simão da Cunha, declarou ter cometido o pecado de

³⁰ Frédéric Lagrange, *Islam d'interdites, Islam de Jouissances. La Recherche face aux Représentations Courants de la Sexualité dans les Cultures Musulmanes*, Paris, Recherche Inédite en vu de l'Habilitation à diriger la Recherche, Université Paris Sorbonne – Paris IV, 2008, pp. 135-143, *passim*.

³¹ Abdessamad Djalmy, “Sexuality and Islam”, *The European Journal of Contraception and Reproductive Health Care*, n.º 15, 2010, pp. 160-168.

³² Sobre estas questões na atualidade, cf. o caso dos *bacha bazi*, no Afeganistão. Agradecemos à Dr.^a Iracema Lima, da Universidade de Lille 3, estas informações disponíveis *on line*, por exemplo em <http://sylvielasserre.blog.lemonde.fr/2009/05/24/les-garcons-jouets-dafghanistan-bacha-bazi/> ou ainda em <http://www.cath.ch/detail/lexploitation-sexuelle-des-gar%C3%A7ons-jouets-%C3%A9appara%C3%A9t-en-afghanistan>.

³³ Peter Avery, “The Word ‘Homosexuality’: Human Judgment”, *Sociolegal Control of Homosexuality*, direcção de West and Green, Nova Iorque, Plenum Press, 1997, pp. 109-118; Nicole Kligerman, “Homosexuality in Islam: a Difficult Paradox”, *Macalester Islam Journal*, vol. 2, n.º 3, Berkley, 2007, pp. 52-54.

³⁴ Bernard Vincent, “Amor y Matrimonio entre los Moriscos”, *Minorías y Marginados en la España del Siglo XVI*, Granada, Diputación Provincial, 1987, p. 66. Cf. também Ahmed Boucharb, “Les Conséquences Socio-Culturelles de la Conquête Ibérique du Littoral Marocain”, *Relaciones de la Península Ibérica con el Magreb (siglos XIII-XVI)*. *Actas del Coloquio*, direcção de Mercedes García-Arenal e María J. Viguera, Madrid, C.S.I.C., 1988, p. 521.

³⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4026.

sodomia com um outro mouro depois de aquele lhe ter dito que “não hera pecado em sua lei”³⁶.

Nos séculos seguintes, as ligações entre Islão e sodomia continuaram, em especial através da escrita de homens da Igreja, que nunca pouparam epítetos negativos aos muçulmanos, em particular os que se relacionavam com os resgates de cativos e que conheciam de forma pessoal as terras do Norte de África ou delas tinham ouvido falar através de outros religiosos³⁷. Por exemplo, em 1735, Pedro Aleme Larvanha traduziu um texto de um frade francês da Ordem da Santíssima Trindade, frei Paul Giraud, que relatou a vida tumultuosa de uma donzela cativa em poder dos muçulmanos. Na brochura, o autor não se esqueceu de referir o dono da rapariga como um homem avarento, ganancioso, bissexual e obcecado pela luxúria: “costumava ter algumas vezes mais de cem escravos, e ainda que era rico e poderoso, os trazia sempre despidos e famintos, efeito da sua grande avareza que ainda que grande não era maior que sua sensualidade, pois ainda os meninos cristãos cativos não estavam livres das torpes solicitações do seu brutal apetite”³⁸.

3. Na Época Moderna, Portugal albergou no seu território, a par da maioria de cristãos-velhos, diversas minorias: cristãos-novos de judeus, mouriscos, negros escravos, negros libertos e ainda ciganos. Apesar de o primeiro numeramento datar de 1527-1532³⁹, o mesmo não identificou o número de indivíduos de cada um dos grupos, conseqüentemente, não podemos saber quantos e em que locais do Reino se concentravam os diferentes elementos das diversas minorias, ao contrário do que se verificou em outros espaços peninsulares. Por outro lado, os registos paroquiais nunca foram objeto de estudo sistemático o que tem impedido encontrar dados sobre estas temáticas, ainda que necessariamente escassos⁴⁰. Ou seja, não há informações

³⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 10872.

³⁷ Cf. por exemplo, Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “Eloquência, Cativo e Glorificação. O Sermão de frei José de Santa Maria por ocasião do Resgate Geral de Cativos de 1655”, *Triunfos da Eloquência Sermões Reunidos e Comentados 1656-1864*, coordenação de Maria Renata Duran, Niterói, Editora da UFF, 2012, pp. 11-40 (disponível *on line* em <https://www.academia.edu/6739926/>).

³⁸ Fr. Paul Giraud, *Mouros Confundidos por huma Donzella Christãa. Relação que contem a Prizam, Cativo, Liberdade e Naufragio de Constança Coliva no Porto de Marselha*, tradução de Pedro Aleme Larvanha, Lisboa Ocidental, Oficina de Isidoro da Fonseca, 1735, p. 3.

³⁹ Sobre o numeramento, cf. João José Alves Dias, *Gentes e Espaços. Em Torno da População Portuguesa na Primeira Metade do século XVI*, vol. 1, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1996.

⁴⁰ Para os Reinos de Espanha, cf. Bernard Vincent, “Elementos de Demografia Morisca”, *El Río Morisco*, tradução de Antonio Luis Cortés Peña, [s.l.], Universitat de València, Universidad de Granada, Universidad de Zaragoza, 2006, pp. 17-24; Manuel F. Fernández Chaves, Rafael M. Pérez García, *En los*

quantitativas referentes a estes grupos populacionais residentes em Portugal. Para os estudarmos temos, necessariamente, que procurar outras fontes, as quais proporcionam sobretudo informações qualitativas⁴¹.

Os cristãos-novos de mouros ou mouriscos, quase sempre conotados com as práticas do islamismo e, conseqüentemente, entendidos como cripto muçulmanos ou muçulmanos encobertos, decorreram da política integracionista levada a cabo em Portugal por D. Manuel I, na sequênciã dos seus antecessores, que levou à expulsão dos mouros, decretada em 1496 e concretizada durante o ano seguinte⁴². Assim se, até 1497, a presença de mouros em Portugal ficou relativamente bem documentada⁴³, a partir dessa data, as informações passaram a ser extremamente escassas. Permitida a saída, não se poderá estranhar a sua fraca presença no início do século XVI. Aos que permaneceram restou a hipótese de se batizarem e passarem à condição de cristãos-novos de mouros ou mouriscos. Como eram pouco numerosos, acabaram por se diluir. No entanto, no reinado de D. João III, ainda se encontram notícias relativas aos antigos mouros, ou seja, à primeira geração de convertidos e aos seus descendentes, concretamente, em relação aos que viviam nas zonas costeiras, tais como Setúbal e Lagos⁴⁴.

Principalmente durante a primeira metade do século XVI, continuaram a chegar muçulmanos a Portugal, prática facilitada pela presença lusa no Norte de África. Deste grupo são bem mais abundantes as informações. Batizados, quer no Reino quer nas praças marroquinas, constituíram uma minoria diferente daquela que vivia nos

Márgenes de la Ciudad de Dios. Moriscos en Sevilla, [s.l.], Universitat de València, Universidad de Granada, Universidad de Zaragoza, 2009, pp. 215-269.

⁴¹ Sobre as fontes para o estudo desta minoria cf. Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “Fontes Documentais Portuguesas para o Estudo dos Mouriscos”, *Mélanges Luce López-Baralt*, tomo 2, estudos reunidos e apresentados por Abdeljelil Temimi, Zaghouan, Fondation Temimi pour la Recherche Scientifique et l’ Information, 2001, pp. 523-528 (disponível *on line* em <https://www.academia.edu/6606436/>).

⁴² João José Alves Dias, Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, Paulo Drumond Braga, “A Conjuntura”, *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, coordenação de João José Alves Dias (= *Nova História de Portugal*, vol. 5, direção de Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques), Lisboa, Presença, 1998, p. 723. Note-se, contudo, que esta atitude de expulsar mouros e judeus também esteve presente em Castela e Aragão, uma vez que à exceção de alguns pontos do Império e de algumas cidades da península itálica, onde viviam judeus, só na Península Ibérica havia membros destas duas minorias étnico-religiosas em número significativo. Sobre a necessidade de uma política semelhante para os diversos Reinos da Península Ibérica, cf. Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *Um Espaço, duas Monarquias (Interrelações na Península Ibérica no Tempo de Carlos V)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Hugin Editores, 2001, pp. 421-447.

⁴³ Maria Filomena Lopes de Barros, *Tempos e Espaços de Mouros. A Minoria Muçulmana no Reino Português (séculos XII a XV)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2007 e a bibliografia aí citada.

⁴⁴ Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *Mouriscos e Cristãos no Portugal Quinhentista. Duas Culturas e duas Concepções Religiosas em Choque*, Lisboa, Hugin Editores, 1999, p. 30.

territórios de Espanha. Efetivamente, a comunidade mourisca de Portugal tem esta especificidade⁴⁵, ao contrário das de Castela e de Aragão, onde os mouriscos foram entendidos como os descendentes dos mouros convertidos e como tal já nascidos em terras cristãs.

Apesar das escassas informações que se conseguem obter sobre mouriscos em Portugal, sabemos estar perante um grupo pobre, constituído por mouriscos forros e cativos, estes últimos em resultado dos aprisionamentos verificados no Norte de África. Casavam sobretudo entre si, não obstante também se realizarem enlaces mistos, com elementos da maioria cristã velha e com negros. Praticavam também a mancebia e o concubinato, especialmente com homens cristãos-velhos, dando origem a filhos ilegítimos⁴⁶. Trabalhavam em atividades modestas, eram um grupo envelhecido e que viera para Portugal sobretudo em resultado da grande fome de 1520-1521⁴⁷, dos conflitos políticos de 1549-1550, resultantes da reunificação efetuada pelos xarifes

⁴⁵ Cf. Ahmed Bourcharb “Spécificité du Problème Morisque au Portugal: une Colonie Étrangère Refusant l'Assimilation et Souffrant d'un Sentiment de Déracinement et de Nostalgie”, *Les Morisques et leur Temps*, Paris, C.N.R.S., 1983, pp. 217-233. No arquipélago das Canárias, devido à proximidade com África, e especialmente nas ilhas de Tenerife, Fuerteventura e Lanzarote, também havia muitos berberiscos, pelo que a pragmática dos Reis Católicos, de 1502, a qual decretava a expulsão ou a conversão dos muçulmanos, não foi aplicada nas ilhas devido à presença massiva daqueles na agricultura, nas almogaverias em África e na guarda pessoal dos senhores das ilhas. Não obstante, em 1530, foi considerada pouco conveniente para a população de Tenerife a presença de berberiscos na ilha. Cf. José Peraza de Ayala, “Los Moriscos de Tenerife y Acuerdos sobre su Expulsión”, *Homenaje a Elias Serra Rafols*, vol. 3, La Laguna, Universidade de la Laguna, 1970, pp. 109-128. Sobre o posicionamento das autoridades quando da expulsão no século XVII cf. Manuel Lobo Cabrera, “Los Moriscos de Canarias Exceptuados de la Expulsión”, *Le V^e Centenaire de la Chute de Grenade 1492-1992*, vol. 1, direcção de Abdeljelil Temimi, Zaghuan, Publications du Centre d' Études et de Recherches Ottomanes, Morisques de Documentation et d' Information, 1993, pp. 69-78. Sobre os mouriscos das ilhas Canárias cf. também Luis Alberto Anaya Hernandez, “La Religion y la Cultura de los Moriscos de Lanzarote y Fuerteventura através de los Procesos Inquisitoriales”, *Métiers, Vie Religieuse et Problématique d' Histoire Morisque. Actes du IV Symposium International d'Études Morisques*, direcção de Abdeljelil Temimi, Zaghuan, Publications du Centre d' Études et de Recherches Ottomanes, Morisques de Documentation et d'Information, 1990, pp. 175-190; Idem, “Visita Inquisitorial a los Moriscos de Lanzarote y Fuerteventura”, *Le V^e Centenaire de la Chute [...]*, vol. 1, pp. 69-78.

⁴⁶ Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “Relações Familiares e Parafamiliares dos Mouriscos Portugueses”, *Historia y Genealogia*, [on line], n.º 2, Córdoba, 2012, pp. 201-213 (disponível on line em <https://www.academia.edu/6580783/>).

⁴⁷ Sobre a fome de 1520-1521 em Marrocos cf. Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, edição anotada e prefaciada por J. M. Teixeira de Carvalho e David Lopes, parte 4, Coimbra, 1926, cap. LXXVI, p. 183; *Crónica de D. João II e Miscelânea por Garcia de Resende*, introdução de Joaquim Veríssimo Serrão, Lisboa, I.N.C.M., 1973, p. 373; Bernardo Rodrigues, *Anais de Arzila*, tomo 1 (1508-1525), publicação dirigida por David Lopes, Lisboa, Academia das Ciências, 1915, cap. LXXV, p. 327; Bernard Rosemberger, Hamid Triki, “Famines et Epidémies au Maroc aux XVI^e et XVII^e siècles”, *Hespéris-Tamuda*, vol. 14, Rabat, 1973, pp. 109-175. Sobre os muçulmanos que chegaram em resultado da fome, cf. Bernard Loupias, “Destin et Temoignage d' un Marocain Esclave en Espagne (1521-1530)”, *Hespéris-Tamuda*, vol. 17, Rabat, 1976-1977, pp. 69-84.

saadinos e a extinção da dinastia oatácida⁴⁸ e esporadicamente das almogaverias que iam fornecendo alguns elementos.

Enquanto minoria numérica e socialmente pouco importante, quase todos os mouriscos se caracterizaram por terem aderido ao cristianismo sem convicção – tendo adoptado os nomes e os apelidos dos seus senhores e dos seus padrinhos⁴⁹ – e, sobretudo, por terem mantido a sua fé islâmica; os mouriscos eram indivíduos mal doutrinados, tenhamos em atenção que, ao contrário do que aconteceu nos Reinos de Espanha, não houve nenhum plano de doutrinação para estes indivíduos⁵⁰; e dados a um enorme sincretismo religioso. Enquanto pessoas batizadas mas mal doutrinadas, não eram nem bons cristãos nem bons muçulmanos ou, como prefere Mikel de Epalza, eram muçulmanos obrigados a parecer cristãos⁵¹. Conheciam algumas ideias próprias do Cristianismo – quer em resultado de uma eventual e precária doutrinação quer por participar ou conviver com as práticas católicas de forma quotidiana – e acabaram por assimilar elementos cristãos. No entanto, não podemos esquecer que praticavam frequentemente a dissimulação defensiva, a chamada *taqiyya* ou *qitmân*, autorizada pelo Islão desde que os crentes mantivessem a intenção, isto é, a *niyya*, que dava valor religioso aos seus atos, nomeadamente aos de culto.

⁴⁸ Ahmed Boucharb, “Spécificité du Problème Morisque [...]”, p. 231.

⁴⁹ Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *Mouriscos e Cristãos [...]*, pp. 54-58.

⁵⁰ Sobre os planos para integrar os numerosos mouriscos existentes em diversas zonas de Espanha cf. Louis Cardaillac, *Moriscos y Cristianos: um Enfrentamiento Polémico (1492-1640)*, tradução de Mercedes García-Arenal, Madrid, Fondo de Cultura Económica, 1979, pp. 44-50; Augustin Redondo, “El Primer Plan Sistemático de Assimilación de los Moriscos Granadinos: El del Doctor Carvajal (1526)”, *Les Morisques et leur Temps*, Paris, C.N.R.S., 1983, pp. 10-123; Rafael Benítez Sánchez-Blanco, “Un Plan para la Aculturación de los Moriscos Valencianos: 'Les Ordinacions' de Ramirez de Hero (1540)”, *Ibidem*, pp. 125-157; Juan Bautista Vilar, “Las 'Ordinaciones' del Obispo Tomás Dasio. Un Intento de Asimilación de los Moriscos de la Diócesis de Orilhuela”, *Ibidem*, pp. 383-410; Ricardo García Carcel, “Estudio Critico del Catecismo de Ribera-Ayala”, *Ibidem*, pp. 159-168; Rafael Benítez Sánchez-Blanco, “L'Église et les Morisques”, *Les Morisques et l'Inquisition*, direcção de Louis Cardaillac, Paris, Publisud, 1994, pp. 69-78. Recorde-se que inclusivamente se chegaram a redigir catecismos bilingues e com capítulos dedicados à gramática, alfabeto e pronúncia árabe. Cf. Adeline Rucqoi, “L'Enseignement de la Foi et des Pratiques dans l'Espagne du Débuts des Temps Modernes”, *Homo Religiosus. Autour de Jean Delumeau*, Paris, Fayard, 1997, p. 193; Bernard Vincent, “La Evangelización de los Moriscos: las Misiones de Bartolomé de los Ángeles”, *El Río Morisco*, tradução de Antonio Luis Cortés Peña, [s.l.], Universitat de València, Universidad de Granada, Universidad de Zaragoza, 2006, pp. 145-254; Youssef Al Alaoui, *Jésuites, Morisques et Indiens. Etude Comparative des Méthodes d'Évangélisation de la Compagnie de Jésus d'après les Traités de José de Acosta (1588) et d'Ignacio de las Casas (1605-1607)*, Paris, Honoré Champion, 2006. Em Portugal tal só aconteceu no século XVIII, visando os reduzidos. Cf. Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “Um Catecismo para os Muçulmanos: a *Doutrina Christã em Portuguez e Arabico*, de frei João de Sousa”, *Anaquel de Estudios Árabes*, vol. 19, Madrid, 2008, pp. 41-52 (disponível *on line* em <https://www.academia.edu/6555227/>).

⁵¹ Mikel de Epalza, “Los Moriscos frente a la Inquisición [...]”, p. 739.

4. Entre os mouriscos, forros e cativos residentes em Portugal durante o século XVI, alguns, em percentagens que se ignoram, envolveram-se em práticas sexuais proibidas e punidas, nomeadamente o pecado nefando de sodomia. Se, na maioria dos casos, estamos perante dois parceiros mouriscos, em algumas situações um dos indivíduos era cristão-velho ou escravo. A casuística é rica a respeito destas situações. Vejamos alguns exemplos. Afonso Manuel, processado por islamismo e por sodomia, foi acusado de ter “dormido com dois moços numa cama”⁵². Fernando teve contactos sexuais com um mulato cativo “semdo o dito mulato molher e elle homem estando o dito mulato debayxo e elle em cima delle”⁵³. Filipe, mourisco forro, deu conta de múltiplas cópulas entre vários parceiros, prática facilitada por cinco homens terem partilhado a mesma cama: “por não terem onde dormyr se foram a huma estrebarya omde estava huum mouro que se chama Hamet a qual estrebarya esta em huma travesa que vay da oluizaria da prata para o poço da Fotea na qual estava tambem huum mourisco a que confessante nam sabe o nome e o dito Hamet disse a elle confessante que dormyse ahy aquella noute e elle e o moço que com elle vinha e dormyrom ambos ahy aquella noute com o dito mouro e mourisco omde tambem vyera dormyr outros dous mouriscos dos quaes huum he forro e se chama Joam Pereyra e vive com huum neto do Regedor que pousa a Torre de Sam João e ao outro nam sabe elle declarante o nome e tem huum cavallo aly na mesma estrebarya de Hamet e asi dorme e estando aquella noute todos cynco na cama o dito Hamet teve parte por detras com o dito Gonçalo e asy a tiveram os outros dous mourisco que dormyão na mesma cama e asy elle confessante teve parte com o dito Gonçalo duas vezes por detras e os outros nam sabe quantas vezes e ja dantes no tempo que elle conheceo pymeiro o dito Gomçallo lhe lembra que o dito Gonçalo o chamou a casa de seu amo e lhe disse que tivesse parte com elle e elle confessante teve parte com elle por detras amtre as pernas sem lhe meter a natura no seu trazeyro nem lha meteo as duas vezes que com elle teve parte na estrebarya de Hamet e asy lhe disse o dito Francisco mourisco que tambem tyvera parte com o dito Gonçalo em casa de Gaspar Garcia a quem elle Francisco e o dito Gonçalo aquelle tempo servyão e que nam teve mais parte com o dito Gonçalo que estas tres

⁵² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4043.

⁵³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 6636.

vezes mas que o dito Gonçalo nunca se (?) em cyma delle confessante”⁵⁴. Refira-se que este Gonçalo era um cristão-velho⁵⁵.

João de Távora tem um processo rico em informações. Este mourisco forro, nascido na Berberia e baptizado em Ceuta, estava ainda a aprender a doutrina no Colégio dos Catecúmenos⁵⁶, quando foi denunciado. Num dos seus depoimentos declarou ter tido vários parceiros e esclareceu, com um ter tido “acesso por detras ao dito moço” e, mais tarde, “despois outra noyte se foy elle confessante a cama do dito menyno que dormya na salla e apagando a lampada que na dita salla estava acesa teve aceso por detras ao dito menyno tambem por sua vontade e outra vez de dia na dita cozinha teve tambem aceso ao dito menyno por detras de maneyra que por todas foram tres vezes e asy cometeo outro menyno cujo nome nam sabe que estava no tromco pera ter aceso a elle por detras e por o dito menyno bradar deyxou de o fazer e que o na cometeo mays que aquella vez e asy he mays lembrado que dormyndo na cama delle confessante outro menyno chamado Antonio que era emfermeyro elle confessante teve huma vez aceso por detras ao dyto menyno e nam teve mays por o dito menyno nam querer mays ir dormyr a sua cama e todas as vezes que tinha aceso a estes moços molhava prymeyro a mão com o cospinho e com a mão molhava o trazeyro aos ditos menynos amtes que dormyse com elles”⁵⁷.

João Pereira, mourisco forro, natural de Tetuão, de cerca de 15 anos, ao ser preso afirmou “que o seu pay e may e parentes sam mouros e que he de boons parentes e que o dicto seu pay he cavaleyro e que avera dous annos que veyo de sua terra por sua lyvre vontade e trouxe dous cativos christãos consygo os quaes eram do dicto seu pay e o fizeram christão logo em secta como veyo”. Por outro lado, tornou claro que tivera

⁵⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 12108. Estas informações foram igualmente dadas por Hamet, envolvido nos acontecimentos. Cf. Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 10362 e por Gonçalo. Cf. Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 7776.

⁵⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 7776.

⁵⁶ Sobre o Colégio dos Catecúmenos, cf. Baltazar Teles, *Chronica da Companhia de Iesu da Província de Portugal* [...], tomo 2, Lisboa, Paulo Crasbeeck, 1647, pp. 182-183; *História dos Mosteiros, Conventos e Casas Religiosas de Lisboa* [...], tomo 1, pp. 322-324; José Silvestre Ribeiro, *Historia dos Estabelecimentos Scientificos Litterarios e Artísticos de Portugal nos successivos Reinados da Monarquia*, Lisboa, Tipografia da Academia das Ciências de Lisboa, 1873, tomo 1, pp. 100-101, tomo 3, pp. 117-124; Júlio de Castilho, *Lisboa Antiga. Primeira Parte O Bairro Alto*, Lisboa, Livraria de A. M. Pereira Editor, 1879, p. 246; Luís Pastor de Macedo, *Lisboa de Lés a Lés. Subsídio para a História das Vias Públicas da Cidade*, vol. 3, Lisboa, Câmara Municipal, 1942, pp. 85-88; Herculano Cachimho, “Colégio dos Catecúmenos”, *Dicionário da História de Lisboa*, direcção de Francisco Santana e Eduardo Sucena, Lisboa, Carlos Quintas & Associados, 1994, p. 290. Mais recentemente, surgiu o artigo de José Alberto Rodrigues da Silva Tavim, “Educating the Infidels within: some Remarks on the College of the Cathecumens of Lisbon (XVI-XVII centuries)”, *Annali della Scuola Normale Superiore di Pisa. Classe di Lettere e Filosofia*, série 5, n.º 1-2, Pisa, 2009, pp. 445-472.

⁵⁷ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 6018.

práticas homossexuais com vários parceiros e que ainda as não tinha confessado por ter sentido vergonha: “que sua revencia lhe perdoase por nam ter ate agora confessado a verdade de suas culpas por que elle com vergonha dellas deyxou de as confessar quando por sua reverencia foy perguntado por ellas e he verdade que elle confessante peccou no mao peccado com tres pessoas pymeiramente com huum mouro que se chama Hamet avera meyo anno pouco mays ou menos o qual Hamet esteve aquy preso e o levava o dicto Hamet a huma estrebarya sua a qual estrebarya esta na Rua Nova dos mercadores e aly teve parte com elle por detras duas vezes e nam he lembrando se foram mays metendo lhe a sua natura no seu trazeyro delle confessante nunca elle confessante foy agemte com o dicto Hamet mas sempre paciente e a segunda com que peccou avera huum ano foy huum mourisco chamado Felype que no colegio da doctryna da fee esta preso com o qual teve parte duas vezes por detras *scilicet* huum foy elle confessante agemte e na outra paciente da mesma maneyra que peccou com Hamet e foy isto na estrebarya de dom Felype com quem o dicto Felype ao tal tempo estava e o terceyro com que peccou foy huum moço branco portugues chamado Gomçallo o qual nam sabe cuyo filho he nem que he feyto delle e ouvyo dizzer que estyvera aquy preso com o qual peccou huma vez por detraz da maneyra que peccou com o dicto Hamet e Felype na estrebarya do dicto Hamet avera dous meses e meyo sendo elle confessante o agemte e que nam peccou com outra nenhuma pessoa mays que com estes tres que tem dicto”⁵⁸.

Notem-se algumas questões: apesar das más vontades face às minorias, foram visíveis os relacionamentos de carácter sexual entre cristãos-velhos, mouriscos, mouros e negros; verificaram-se relações forçadas entre parceiros desiguais e com crianças, podendo configurar violações e pedofilia, actos que não eram considerados agravantes pela legislação do Santo Ofício; descreveu-se a posição de agente e paciente como “fez de homem e fez de mulher”, numa clara alusão à posição de missionário; e, finalmente, reparem-se nos espaços utilizados para a prática do sexo, camas com duas e mais pessoas de idades diferentes, em casas particulares e em estrebarias, num misto de promiscuidade e de falta de privacidade.

Bem mais raramente documentados ficaram os relacionamentos sexuais entre mulheres⁵⁹. No que diz respeito a mouriscas sabemos que algumas solteiras mantiveram contactos quer entre si quer com mulheres casadas. Os relacionamentos incluíram também cristãs-velhas. A juventude das intervenientes e a maneira de descrever as

⁵⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 1617.

⁵⁹ Paulo Drumond Braga, *Filhas de Safo. Uma História da Homossexualidade* [...].

relações sexuais foi profundamente marcada, mais uma vez, pela lógica da chamada posição de missionário. O processo de Clara Fernandes, mulata forra, casada com Francisco Fernandes, mourisco, é particularmente revelador da prática da homossexualidade feminina. Esta mulher de 25 anos teve como parceiras uma cristã-velha, de cerca de 17 anos, casada, uma mourisca, igualmente jovem e casada e uma outra mulher solteira. O relacionamento com a mourisca foi descrito nos seguintes termos: “disse a dita Isabel Mendez se querya que fizesem marydos e a outra lhe disse que sy querya e emtão fecharam a porta e se pos em cima della estando ambas arregaçadas compyram ambas huma com outra como huum homem com huma molher e que continuaram isto alguuns dias em os quaes tiryão cimco ou seys vezes acesso carnal estando ella declarante sempre de cima e asy lhe dizia a dita molher que a nam descobrysse e que com Isabel Mendez de quem disse em sua denunciação e confissão atras que tivera huma so vez aceso carnal he lembrada que forão duas vezes estando ella sempre de cima e a dita Isabel Mendez de bayxo e a segunda vez que com ella teve acesso a may da dita Isabel Mendez sentio que dormyrão ambas huma com outra por o que a dita filha dizia quando ella estava em cima della e chamou a ella declarante machão cadella que vinha corromper sua filha e por isto nunca mays teve com a dita Isabel Mendez acesso carnal que as duas vezes como dito tem”⁶⁰.

Importa saber como era punida, de facto, a homossexualidade dos mouriscos. Nenhum dos réus foi condenado à pena capital. Porém, açoites e degredos para remar nas galés por tempo variável de um, cinco e 10 anos, consoante a idade, o tipo de confissão, o número de parceiros e de actos sexuais documentados, foram as penas comuns. A estas, junta-se ainda instrução em matéria de fé. Ou seja, os mouriscos eram punidos de forma semelhante à dos cristãos-velhos, embora entre estes tenha havido vários casos de relaxamento ao braço secular.

Todas estas situações se reportaram ao século XVI. Recordemos que, entre 1609 e 1613, se deu a expulsão dos mouriscos dos Reinos de Espanha, e que nessa data se vivia sob a mesma monarquia, conseqüentemente, Filipe III não deixou de tomar providências, a 22 de Maio de 1614, para que a expulsão abrangesse os que se tinham acolhido ao Reino de Portugal⁶¹, o que não impediu alguns de, após essa data, chegarem

⁶⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 12418.

⁶¹ José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*, compilada e anotada por [...], vol. 2 [1613-1619], Lisboa, Imprensa de José Justino de Andrade e Silva, 1854, p. 88.

provenientes de Castela, mesmo depois de terem passado pelo Norte de África⁶². Não obstante, a fama da relação entre os seguidores do Islão e a sodomia continuará. Prova disso mesmo é a história contada por Ruders, um viajante estrangeiro que visitou Portugal, no final do século XVIII: “Diz-se que os Turcos aqui residentes [em Lisboa] empregam vivo ardor em travar relações com rapazes novos e bonitos, mas que este negócio se torna perigoso para os rapazes, constando até que um cadete, não há muito ainda, morrera das consequências de um tal género de relações. Foi o caso que uns Turcos, tendo descoberto um belo moço recém-chegado, se puseram com olhos cupidos a segui-lo por toda a parte durante muitas semanas. Por fim, um dos Turcos dirigiu-se a ele e tentou persuadi-lo a que o acompanhasse, mas o rapaz desatou a fugir. No dia seguinte saiu acompanhado por dois outros estrangeiros, que ao verem o Turco se afastaram, seguindo-o contudo a certa distância. O Turco aproximou-se a renovar-lhe as suas propostas, mas neste instante os companheiros do rapaz correram em seu auxílio e este, que não estava para mais explicações começou logo ao soco a ele. O homem tentou fugir, mas foi agarrado e apanhou de novo, alguns sopapos. Os Portugueses que presenciaram a cena regozijaram-se, cordialmente, com o desastre do Turco”⁶³.

⁶² Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “Os Mouriscos em Portugal no século XVII: uma Presença Discreta”, *Mélanges María Soledad Carrasco*, tomo 1, estudos reunidos e prefaciados por Emérite Abdeljelil Temimi, Zaghuan, Fondation Temimi pour la Recherche Scientifique el l’ Information, 1999, pp. 121-134; Idem, “Portugal e os Mouriscos de Espanha nos séculos XVI e XVII”, *La Política y los Moriscos en la Época de los Austria. Actas del Encuentro*, Sevilla la Nueva, Fundación del Sur, Ediciones Especiales, 1999, pp. 231-247.

⁶³ Carl Israel Ruders, *Viagem a Portugal 1798-1802*, tradução de António Feijó, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1981, p. 46.